



delo em 29/8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 127/2022

Piedade, 24 de agosto de 2022.

Requerimento: 84/2022

Autoria do Vereador: Mauro Vieira Machado

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 84/2022**, de autoria do vereador Mauro Vieira Machado, encaminhamos a manifestação da Assessoria Jurídica que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Publicar
31/08/2022
[Assinatura]
Maria Vicentina Godinho
Pereira da Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 525/2022
Data: 25/08/2022 - Horário: 15:56
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Requerimento n. 84/2022

Cuida-se de resposta ao requerimento formulado pelo Ilmo. Vereador Mauro Vieira Machado (PT), sobre a implantação do Plano de Carreira dos Guardas Municipais, em atendimento a Lei Federal nº 13.022/2014.

Quando a atual administração assumiu a gestão municipal, estava em vigor a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu **restrições às despesas com pessoal** para Municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade).

Dentre as proibições da legislação citada, estava a vedação de alteração de estrutura de carreira que implicasse em aumento de despesa, bem como de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza.

Já no exercício de 2022, com o fim da incidência da Lei Complementar 173/20, houve a deflagração de um processo administrativo para elaboração de um estudo multidisciplinar, envolvendo diversas secretarias e matérias.

Portanto, tão logo seja concluído o estudo sobre a criação e viabilidade orçamentária, o projeto de lei para a **merecida e necessária implantação de um Plano de Carreira dos Guardas Municipais** será encaminhado a Egrégia Casa de Leis para análise e tramitação.

Por oportuno, esclarecemos que, no interregno em que o estudo está sendo elaborado, a administração já criou a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Piedade/SP, destinada à busca da excelência no conhecimento do ofício de Agente de Segurança Pú-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

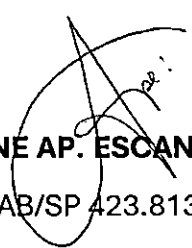
blica e Proteção Comunitária Municipal (Decreto Municipal nº 8.763, de 03 de agosto de 2022).

Concomitante a isto, foram convocados 08 (oito) novos guardas municipais, previamente aprovados em concurso público, para integrar o efetivo e auxiliar nas diversas demandas (edital de convocação anexo).

Por fim, cumpre-nos reforçar o compromisso com a Guarda Municipal, cujo serviço é de extremamente importância para o município, merecendo reconhecimento e políticas públicas de valorização.

Feitos os esclarecimentos supra, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima, consideração e respeito.

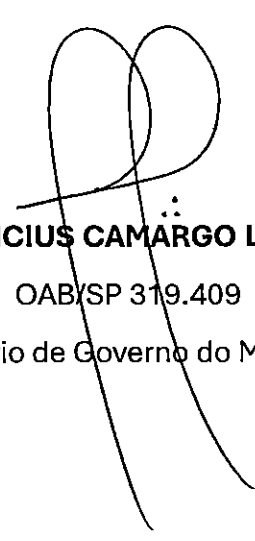
Atenciosamente,



CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



VINICIUS CAMARGO LEAL

OAB/SP 319.409

Secretário de Governo do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE****Secretaria Municipal de Administração**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

CONCURSO PÚBLICO Nº 5/2019**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de PIEDADE, em cumprimento às disposições constantes nos termos do item 13, do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 5/2019, torna pública a convocação dos candidatos, conforme Anexo I, para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL**, que deverão se apresentar no dia **11 de agosto de 2022**, às **08:00 horas**, na sede da Guarda Civil Municipal, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 02, Centro, Piedade/SP.

Piedade, 04 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidato	Inscrição	RG
VINICIUS MARTINS	2000468542	46.764.411-1
VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2000462185	52.224.541-9
RAFAEL VEZINO	2000463313	47.420.839-4
WILLIAM GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2000467702	44.225.854-9
LEANDRO PASSOS DOMINGUES	2000466846	48.178.548-6
ISMAEL FURQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR	2000464133	55.343.482-2
TIAGO DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES	2000460860	29.264.219-2
THAESKA DE OLIVEIRA WATERMANN	2000460384	52.873.670-X

DECRETOS

DECRETO Nº 8762/2022.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 4.541, de 19 de dezembro de 2017, quanto ao percentual de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as propriedades das agremiações desportivas e culturais."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LOM-Lei Orgânica do Município de Piedade

CONSIDERANDO a fase de recuperação da crise econômica em decorrência da pandemia de infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos e limitações impostas às agremiações esportivas e culturais em razão das medidas governamentais adotadas para evitar a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que o artigo 37 do Código Tributário Municipal estipula ser devido imposto sobre a propriedade predial tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel edificado, localizado na zona urbana do Município, entendendo como edificado o terreno com as respectivas edificações permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino, aparente ou declarado.

CONSIDERANDO que o artigo 67, inciso II do Código Tributário Municipal dispõe serem isentos do pagamento do IPTU os imóveis edificados pertencentes ao patrimônio de agremiações desportivas, desde de que a edificação integre a sua sede social ou seja destinada à prática de exercícios e competições esportivas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.541, de 19 de dezembro de 2017, modificou parcialmente o disposto no artigo 67, inciso II, do Código Tributário Municipal para prever a isenção progressiva, de 10% a 100%, a ser definida por meio de decreto do executivo, dos imóveis de propriedade de agremiações desportivas e culturais ou por ela ocupadas a qualquer título, quando utilizadas no exercício de suas atividades, desde que as mesmas entidades invistam na prática de atividades físicas, na formação desportiva e nas parcerias com a municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alíquota de isenção do IPTU, por meio de decreto, para a situação dos imóveis de propriedade de agremiações desportivas e culturais ou por ela ocupadas a qualquer título na hipótese descrita no parágrafo anterior para este momento excepcional de pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Respeitados os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.541, de 19 de dezembro de 2017, a isenção do IPTU será no percentual de 100% (cem por cento), considerando a fase de recuperação dos impactos decorrentes da pande-

mia de infecção por coronavírus – COVID 19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
03 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8763/2022

"Dispõe sobre a criação da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Piedade/SP"

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LOM-Lei Orgânica do Município de Piedade, e

CONSIDERANDO que a Guarda Civil de Piedade/SP, corporação uniformizada e armada, com base na hierarquia e na disciplina, regulamentada pela Lei Municipal nº 3542/2004, exerce através dos seus agentes o poder de polícia da municipalidade, na proteção da população que usufrui dos espaços públicos de nossa cidade, garantindo os serviços essenciais e o exercício da atividade de polícia administrativa, além da vigilância diuturna das instalações públicas, fazendo cessar qualquer atividade que atente contra normas de posturas municipais e leis penais, prendendo inclusive em flagrante delito e conduzindo o autor a presença da autoridade policial;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) guarda civil, ao ingressar na carreira após uma seleção rigorosa através de concurso público, passa por um Curso de Formação Técnico Profissional de Segurança Pública e Proteção Comunitária, com duração de seis meses, sendo 540 h/aulas teóricas e 160 h/aulas de estágio supervisionado, totalizando 800 h/aula de conhecimento para o exercício do ofício;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais em todo o território nacional e prevê a estas instituições a função de proteção municipal preventiva com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade;

CONSIDERANDO que o mesmo Estatuto Geral prevê que as guardas municipais no exercício de suas competências podem colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou congêneres de Municípios vizinhos, sendo facultada a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes, podendo firmar convênios ou consorciar-se para este fim, sendo vedada a formação em órgãos de forças militares;

CONSIDERANDO que aos guardas civis municipais é

autorizado o porte de arma de fogo dentro e fora de serviço no território do Estado de São Paulo, mediante Convênio firmado com a Polícia Federal, tendo como requisito, além da capacitação para o uso correto da arma de fogo, incluso como disciplina curricular do curso de formação inicial, também o Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional-EAAP- de 80 h/ano a todos os integrantes da corporação e a avaliação bial de tiro prático;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Piedade, destinada à busca da excelência no conhecimento do ofício de Agente de Segurança Pública e Proteção Comunitária Municipal.

§ 1º Fica atribuído ao Inspetor Diretor a administração, coordenação e direção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Piedade.

§ 2º Será indicado pelo Inspetor Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Piedade, um Secretário responsável por acompanhar as atividades dessa Escola.

Art. 2º A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, terá como método de ensino a Filosofia de Educação Corporativa, com o objetivo de desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de atender às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

Art. 3º Os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização terão como base os Fundamentos da Filosofia de Polícia de Aproximação e Participação Comunitária, seguindo a Matriz Curricular Nacional estabelecida pela SENASP, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o Estatuto do Desarmamento, o Regulamento Disciplinar da Corporação, o Direito Positivo Policial, Direitos Humanos, Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, Defesa Pessoal Policial, Educação Física Laboral, Técnicas e Táticas Policiais, Armamento e Tiro, Armas Menores Letais, Mediação de Conflitos, Gerenciamento de Crises, Polícia Administrativa e Defesa Civil.

Art. 4º Os casos omissos, assim como as demais normas específicas para cada curso oferecido pela Escola de Formação, serão regidos por meio de Resolução do Inspetor Diretor da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade,
em 03 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal